



2201198

08000.014590/2016-35



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
COORDENAÇÃO DE CONSUMO SEGURO E SAÚDE

Ofício-Circular nº 42/2016/CCSS/CGCTSA/DPDC/SENACON-MJ

Brasília, 26 de abril de 2016.

AOS DIRIGENTES DOS PROCONS ESTADUAIS E MUNICIPAIS DAS CAPITAIS.

**Assunto:** Campanha de Chamamento dos veículos Hyundai ix35, ano/modelo 2010/2011, em razão da possibilidade de vazamento do fluido lubrificante, com consequente risco de perda de velocidade ou parada do veículo, o que poderá ocasionar acidentes graves.

Senhor Dirigente,

Para conhecimento e providências que entender pertinentes, segue, anexa, cópia da Nota Técnica expedida nos autos da Campanha de Chamamento – Recall – promovida pela CAO A MONTADORA DE VEÍCULOS LTDA., importadora e distribuidora oficial dos veículos da marca Hyundai, tendo como objeto os veículos acima descritos, por ter sido constatado que “os veículos envolvidos estão equipados com mangueiras do resfriador do fluido da transmissão automática que podem ter sido tratadas impropriamente durante o seu processo de manufatura, tendo como consequência a redução de sua durabilidade, criando um potencial para trincas. Esta falha pode implicar eventuais vazamentos”. Ademais, que “devido à variação da temperatura da transmissão automática durante o seu funcionamento, existe a necessidade da circulação do fluido lubrificante entre o radiador e resfriador, para controlar sua temperatura. Ao longo do tempo e do uso existe a possibilidade que as mangueiras possam apresentar em sua extensão trincas, ocasionando vazamento do fluido, o que poderá acarretar na perda da pressão hidráulica da transmissão, reduzindo a mobilidade do veículo”. Nessa condição, “caso ocorra o vazamento, o condutor poderá observar como consequência a troca anormal das marchas e/ou o acionamento da luz de advertência 'Check Engine' no painel de instrumentos. Isto implicará na perda de velocidade ou até na parada do veículo, o que poderá ocasionar acidentes graves, em casos extremos”. Informamos, ainda, que o acompanhamento da presente Campanha poderá ser feito no site <http://justica.gov.br/>, ou pelo nosso telefone (61) 2025-3170.

Atenciosamente,

**KLEBER JOSÉ TRINTA MOREIRA E LOPES**

Coordenador-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas



Documento assinado eletronicamente por **Kleber José Trinta Moreira e Lopes**, Coordenador(a)-  
Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos, em 27/04/2016, às 18:43, conforme o  
§ 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/01.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o  
código verificador **2201198** e o código CRC **48FCE3D3**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça.

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08000.014590/2016-35

SEI nº 2201198

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Ed. Sede, Sala 522, - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70064-900

Telefone: (61) 2025-9669 e Fax: 2025-3170 - [www.justica.gov.br](http://www.justica.gov.br)



2200604

08000.014590/2016-35

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA****Nota Técnica nº 53/2016/CCSS/CGCTSA/DPDC/SENAÇON****PROCESSO Nº 08000.014590/2016-35****Fornecedor:** CAO A MONTADORA DE VEÍCULOS LTDA.

**Assunto:** Campanha de Chamamento dos veículos Hyundai ix35, ano/modelo 2010/2011, em razão da possibilidade de vazamento do fluido lubrificante, com consequente risco de perda de velocidade ou parada do veículo, o que poderá ocasionar acidentes graves.

Senhor Coordenador-Geral,

1. O presente feito trata de Campanha de Recall promovida pela CAO A MONTADORA DE VEÍCULOS LTDA. (importadora e distribuidora oficial dos veículos da marca Hyundai) com o objetivo de convocar os consumidores a efetuarem a inspeção e substituição das mangueiras do resfriador do fluido da transmissão automática nos veículos acima descritos.
2. Segundo informações da CAO A, a Campanha de Chamamento, com início em 08 de abril de 2016, abrange 2.620 (dois mil, seiscentos e vinte) automóveis, importados, produzidos no período de 01 de julho de 2010 a 31 de outubro de 2010 e colocados no mercado de consumo, com numeração de chassi, não sequencial, compreendida entre o intervalo KMHJU81BBBU137368 a KMHJU81CDB199512, distribuídos, da seguinte forma, pelos estados da Federação:

|    |     |
|----|-----|
| AC | 06  |
| AL | 17  |
| AM | 32  |
| AP | 5   |
| BA | 60  |
| CE | 37  |
| DF | 72  |
| ES | 51  |
| GO | 80  |
| MA | 48  |
| MG | 161 |
| MS | 28  |
| MT | 36  |
| PA | 71  |
| PB | 25  |
| PE | 74  |
| PI | 6   |
| PR | 141 |

|       |       |
|-------|-------|
| RJ    | 238   |
| RN    | 13    |
| RO    | 27    |
| RR    | 10    |
| RS    | 163   |
| SC    | 185   |
| SE    | 22    |
| SP    | 993   |
| TO    | 19    |
| Total | 2.620 |

3. Em relação ao defeito que envolve os veículos, a CAO A informou ter detectado que "os veículos envolvidos estão equipados com mangueiras do resfriador do fluido da transmissão automática que podem ter sido tratadas imprópriamente durante o seu processo de manufatura, tendo como consequência a redução de sua durabilidade, criando um potencial para trincas. Esta falha pode implicar eventuais vazamentos". Ademais que, "devido à variação da temperatura da transmissão automática durante o seu funcionamento, existe a necessidade da circulação do fluido lubrificante entre o radiador e resfriador, para controlar sua temperatura. Ao longo do tempo e do uso existe a possibilidade que as mangueiras possam apresentar em sua extensão trincas, ocasionando vazamento do fluido, o que poderá acarretar na perda da pressão hidráulica da transmissão, reduzindo a mobilidade do veículo" (sic).
4. Quanto aos riscos à saúde e à segurança apresentados, declarou que "caso ocorra o vazamento, o condutor poderá observar como consequência a troca anormal das marchas e/ou o acionamento da luz de advertência 'Check Engine' no painel de instrumentos. Isto implicará na perda de velocidade ou até na parada do veículo, o que poderá ocasionar acidentes graves, em casos extremos".
5. Quanto à data e ao modo pelo qual a periculosidade foi detectada, asseverou que "em 2011, a Hyundai Motor Company recebeu um relatório de campo enviado por um Distribuidor indicando o vazamento do fluido da transmissão automática em consequência do rompimento da mangueira do resfriador do fluido da transmissão, em um veículo ix35 ano de fabricação 2010 e modelo 2011. A Hyundai iniciou o monitoramento das reclamações em garantia, realizando uma investigação juntamente com o fornecedor. O resultado desta investigação revelou que certas mangueiras fabricadas entre agosto e outubro de 2010 poderiam ter sido produzidas indevidamente em consequência do processo de cura dos materiais aplicados, reduzindo assim a durabilidade da borracha aplicada na mangueira e criando um potencial para que ela venha apresentar fissuras e rompimento durante a utilização. Um boletim de serviço técnico foi emitido aos concessionários sobre o uso das peças de reposição melhoradas, em dezembro de 2011. A Hyundai continuou a acompanhar as reclamações de garantia registradas após a emissão do boletim e continuou analisando todos os pedidos de garantia relacionados com vazamentos de fluido de transmissão. A Hyundai iniciou a investigação para os casos relacionados com a redução da mobilidade em consequência do vazamento de fluido, e iniciou para esse problema um novo estudo mais aprofundado. Em 29 de março de 2016, a Hyundai decidiu, devido à segurança, realizar um recall para a substituição da mangueira do resfriador do fluido da transmissão dos veículos envolvidos" (sic).
6. Descreveu, ainda, pormenorizadamente, o plano de mídia, anexando o modelo de comunicado a ser veiculado nos meios de comunicação e os custos da realização da Campanha.
7. Informou, outrossim, que não tem conhecimento da ocorrência de acidentes relacionados ao defeito em tela em território brasileiro.

É o relatório.

8. Em primeira análise desta Coordenação de Consumo Seguro e Saúde, constatou-se que o fornecedor iniciou Campanha de Recall fora dos padrões determinados pela Lei n. 8.078/90, bem como pela

Portaria MJ n. 487/2012, ao ter deixado de observar a necessidade de comunicar, de forma imediata, os riscos aos consumidores e às autoridades competentes..

9. Diante disso, considerando a gravidade do risco à saúde e à segurança apresentado aos consumidores, sugiro, nos termos do §4º do artigo 55 da Lei n. 8.078/90, a expedição de Notificação à CAOÀ MONTADORA DE VEÍCULOS LTDA. para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe pormenorizadamente as razões do lapso temporal decorrido entre a detecção do defeito e o comunicado a este Departamento. Ademais, para que apresente comprovante de que o presente recall foi devidamente encaminhado à Coordenação-Geral de Infraestrutura de Trânsito – CGIT do Departamento Nacional de Trânsito – Denatran, nos termos da Portaria Conjunta n. 69/2010.
10. Por fim, sugiro a remessa de Ofício Circular a todos os dirigentes dos Procons Estaduais e Municipais de Capitais, para conhecimento da Campanha de Chamamento em tela, bem como comunicado aos membros do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor.

À Consideração Superior.

**GABRIEL REIS CARVALHO**  
Coordenador de Consumo Seguro e Saúde

De acordo. Ao Setor Processual para a expedição de Ofícios e Notificação.

**KLEBER JOSÉ TRINTA MOREIRA E LOPES**  
Coordenador-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas



Documento assinado eletronicamente por **Kleber José Trinta Moreira e Lopes, Coordenador(a)-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos**, em 27/04/2016, às 18:43, conforme o § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/01.



Documento assinado eletronicamente por **GABRIEL REIS CARVALHO, Coordenador(a) de Saúde e Segurança**, em 27/04/2016, às 19:01, conforme o § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/01.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **2200604** e o código CRC **3B2849AE**.  
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça.